



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano • Nº 883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto Nº 177, de 29 de Março de 2021** – Suspende as atividades do CEJUSC e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubaitaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T7HYHN7SEYFZXFSF5BGHHQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DECRETO Nº 177, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Suspende as atividades do CEJUSC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um *“direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 (ADI 6341 MC-REF / DF), que assegurou a competência concorrente entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios para implementar, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de controle e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, de lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que suspendeu o atendimento presencial do público externo nas serventias do Poder Judiciário, de primeiro e segundo grau, bem como nas unidades administrativas (art. 7º do referido Decreto), além de estabelecer o teletrabalho no âmbito do TJBA, medida esta que restou ratificada por outros atos posteriores, a exemplo do Ato Normativo Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020 e do Ato Normativo Conjunto nº 0004, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Judiciário nº 175, de 21 de março de 2021, e do Decreto Judiciário nº 189, de 28 de março de 2021, ambos de lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que manteve a suspensão dos prazos processuais físicos e suspendeu a fluência dos prazos dos processos eletrônicos, inclusive nos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), instituído pelo Decreto Judiciário nº 247, de 29 de março de 2011, é o órgão central incumbido do planejamento e coordenação das unidades de mediação e conciliação do Poder Judiciário e pelo desenvolvimento dos programas destinados à capacitação e estímulo à autocomposição;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2015, de lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que estabelece que as instituições parceiras devem *“responder, exclusivamente, por todas as obrigações contraídas perante os agentes alocados nas atividades das unidades de mediação, sob a sua responsabilidade, sobretudo as de natureza trabalhista”*;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 09, de 08 de maio de 2019, de lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que estabelece que *“as Coordenações dos Juizados Especiais (COJE) e do NUPEMEC deverão manter conduta uniforme e igualitária a respeito das políticas públicas de tratamento adequado de conflitos de interesses”*;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) são unidades destinadas precipuamente à realização de sessões e audiências de mediação e conciliação, e que, para tanto, demandam notificação e atendimento presencial das partes envolvidas, o que não vem sendo permitido no âmbito do Tribunal de Justiça como medida sanitária profilática;

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONSIDERANDO que a eventual manutenção dos serviços prestados pelos agentes do CEJUSC em manifesto desalinhamento com as diretrizes sanitárias profiláticas adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça poderá, em tese, significar afronta ao princípio da isonomia constitucional;

CONSIDERANDO, ainda, a grave crise econômica pela qual vem passando o Município de Ubaitaba em decorrência da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de dia 01 de abril 2021, por prazo indeterminado, as atividades funcionais desenvolvidas no âmbito do CEJUSC.

Parágrafo único - Os servidores lotados naquele órgão, efetivos ou contratados, deverão se dirigir à secretaria de Administração para encaminhamentos e análises de eventuais pedidos que versem sobre relocação/redistribuição/reaproveitamento em outras funções ou atividades a serem desenvolvidas em outros órgãos/setores/secretarias da administração pública deste município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA, 29 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

2

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA